



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO:

CHEFIA DE GABINETE

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – SETER

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais, reserva de hotéis (hospedagem), aluguel de veículos no Brasil (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

1.1.1. O objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 260.925,00 (duzentos e sessenta mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, valor calculado conforme planilha de preços. (000032656554)

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais, reserva de hotéis, aluguel de veículos no Brasil (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso, e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outro serviço correlato.	Taxa de administração	1.275	R\$ 87,00	R\$ 110.925,00
2	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais	Serviço	1	0	R\$ 120.000,00
3	Despesas com reserva de hotéis	Serviço	1	0	R\$ 20.000,00
4	Despesas com locação de veículos no Brasil (traslado)	Serviço	1	0	R\$ 10.000,00
Valor total para o período de 12 (doze) meses:					R\$ 260.925,00

1.1.1.1. O valor limite estimado pelo CONTRATANTE para as despesas com Taxa de Administração é de R\$ 110.925,00 (cento e dez mil e novecentos e vinte e cinco reais), calculado conforme planilha de preços (000032656554)

1.1.1.2. O valor limite estimado pelo CONTRATANTE para a aquisição de passagens aéreas nacionais, reserva de hotéis e traslado (valores descritos nos itens 2 ao 4 da planilha acima) é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), e por se tratar de uma estimativa, são fixos e não serão utilizados como critério de disputa e aceitabilidade das propostas não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros ao CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo;

1.1.1.3. A redução do valor total do lote, durante a fase de lances/negociação, terá impacto ao final apenas sobre o Item 01 – Serviço de agenciamento de viagens (taxa de administração);

1.1.1.4. A Taxa de Administração compreenderá os serviços de agenciamento de viagens, dentre eles: assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcações, cancelamentos, emissão e reembolso de passagens aéreas nacionais, reserva de hotéis e traslado. E na Taxa de Administração deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra,

tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

1.1.1.5. Ressalta-se que o valor definido será usado conforme a demanda do IPASGO, durante a vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora;

1.1.1.6. Em caso de empate entre as Licitantes deverão ser utilizados os critérios de desempate previstos pela Lei 8666/93 em seus artigos 3º, § 2º e 45, § 2º, além das disposições expressas na Lei Complementar nº 123/06.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Da descrição dos serviços:

1.2.1.1. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as necessidades operacionais e contratuais;

1.2.1.2. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo(a) Gestor(a) do Contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados;

1.2.1.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico elaborado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, por meio de correspondência eletrônica (e-mail);

1.2.1.4. Em casos de necessidade de algum dos serviços fora do horário de expediente, em caráter excepcional, a CONTRATADA deverá atender, sem o respectivo documento mencionado no item anterior, a solicitação do(a) Gestor(a) do Contrato, e este encaminhará o respectivo documento posteriormente;

1.2.1.5. A classe da passagem, a categoria do hotel e o serviço de traslado serão definidos pelo IPASGO, e constarão no documento citado no item 1.2.1.3.;

1.2.1.6. A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao IPASGO todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento;

1.2.1.7. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros;

1.2.1.9. A CONTRATADA deverá **emitir** em tempo hábil, no máximo em 24 horas após o envio do documento específico de solicitação, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência, determinados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, que deverão ser atendidos imediatamente;

1.2.1.10. A entrega dos bilhetes será realizada eletronicamente através de encaminhamento para o e-mail do(a) Gestor(a) do Contrato, mencionado no documento de solicitação, munida de toda a documentação necessária, tais como: e-tickets, reservas em hotéis, traslado, etc;

1.2.1.11. A CONTRATADA deverá oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, e nestes devem estar incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para o IPASGO.

1.2.2. Das passagens aéreas:

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

1.2.2.2. No serviço de fornecimento de passagens deverá está incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário;

1.2.2.3. A CONTRATADA deverá prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens;

1.2.2.4. Nos casos em que o CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação do CONTRATANTE, descontando possíveis multas pelo cancelamento e reembolsando ao Instituto o que restou do valor anteriormente pago na fatura subsequente.

1.2.3. Da reserva hoteleira:

1.2.3.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pelo IPASGO;

1.2.3.2. A hospedagem deve incluir alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme solicitado pelo IPASGO.

1.2.4. Do traslado:

1.2.4.1. Realizar o serviço de traslado do aeroporto/hotel/evento/aeroporto, e outros autorizados pelo CONTRATANTE, em território nacional. O serviço poderá ser oferecido por empresa de táxi, locação de automóveis, vans, micro-ônibus, etc.

1.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

1.3.1. Considerando que para a presente contratação o critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), não há em que se falar em divisibilidade do objeto, visto que a disputa de valor incidirá apenas sobre um item;

1.3.2. No caso em tela há um interesse técnico, por parte da Administração, em se manter a prestação dos serviços de forma única, considerando que a negociação se concentrará apenas no item taxa de administração, sendo os outros itens que compõem o objeto de valor estimativo fixo e que serão contratados sob demanda, nenhum sentindo resta em separar a contratação dos mesmos, assim a adjudicação do objeto será por lote único.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica em virtude da necessidade de atender as demandas institucionais do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, quanto aos deslocamentos dos colaboradores para a realização/participação em várias atividades administrativas e finalísticas, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública;

2.2. Assim faz-se necessário a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento;

2.3. A contratação objetiva ainda estabelecer a melhor logística em busca da economia processual, na medida em que apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, abarcando todas as etapas necessárias dentro da mesma programação, trazendo organização e celeridade;

2.4. A presente contratação permitirá que os servidores e colaboradores do Instituto participem de eventos de representação governamental, congressos, além possibilitar a formação e a informação sobre o atendimento das políticas públicas de prestação de saúde, possibilitando trocas de experiências com outros entes da administração direta e indireta, essencial a perfectibilização da eficiência pública;

2.5. O objeto não está previsto no Plano de Contratações Anual do IPASGO 2022, todavia, a necessidade da contratação já se manifestou há algum tempo, ressaltando que o processo que agora se inicia, devido o trâmite legal possibilitará a contratação apenas para o próximo ano, onde esta já encontrará previsão no Plano de Contratações Anual do IPASGO 2023;

2.6. Face o exposto, justifica-se a pretensa contratação visando o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos por este Instituto;

2.7. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.8. Assim, a presente licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, devendo as Licitantes apresentarem proposta com o percentual de desconto oferecida sobre a Taxa de Administração estabelecida no item 1 da tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico nos moldes da Lei nº 17.928/12 e Decreto estadual nº 9.666/2020, suplementado pelo regramento de licitação federal.

3. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. O Art. 47 e 48 do diploma legal disciplinam a matéria no que se refere as contratações públicas, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) GN

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

(...)

3.3. Inicialmente ressaltamos que para o caso em tela não caberá aplicação do inc. I do Art. 48 em razão do valor da pretensa, que ultrapassa o teto legal;

3.4. Em relação ao inciso II também não cabe sua aplicação em virtude da natureza do objeto considerando sua indivisibilidade. A não aplicação do inciso II não viola a determinação legal visto a discricionariedade estabelecida no inciso em comento;

3.5. O não atendimento do art. 48, inc. III, justifica-se em razão da peculiaridade dos serviços a serem prestados na presente contratação:

3.5.1. As características do objeto e a sua indivisibilidade tornam a reserva de cotas para ME/EPP tecnicamente e economicamente inviável podendo acarretar prejuízos ao complexo enquadrando-se na exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual nº 17.928/12);

3.5.2. Visto que o único item de disputa será a taxa de administração a reserva de cotas poderá trazer discrepância sobre o valor de desconto estabelecido, dificultando o gerenciamento do contrato como um todo, pois os demais valores estabelecidos são fixos e a divisão dos gastos sobre demanda ficaria prejudicada;

3.5.3. Assim, sopesando princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração tal reserva não será estabelecida.

3.6. Para a presente contratação as ME/EPP poderão participar regularmente do certame desde que apresentem todos os requisitos técnico-operacionais necessários e detenham o maior percentual de desconto sobre a taxa de administração;

3.7. Caso a detentora do menor preço se enquadre na categoria ME/EPP a esta deverá ser concedido o tratamento diferenciado, conforme Art. 47. da Lei Complementar n.º 123/06, tratamento definido nos artigos 42 a 46 do mesmo diploma legal.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. EXISTÊNCIA DE ATA

Para o caso em questão, foi realizada pesquisa pelo setor de Cotação deste Instituto, para se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para o lote pretendido, não sendo encontrada nenhuma ata, devido à singularidade do objeto, conforme justificativa (000032657315), Parâmetro II (000032656145).

4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços”. *In casu*, trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, portanto, verifica-se que, pela natureza e especificidade dos serviços a serem contratados, demonstradas estão as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que inviabilizam a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP na presente contratação, tendo em vista se tratar de serviço de prestação sob demanda dentro das finalidades específicas deste Instituto.

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo, o que momentaneamente é logística e financeiramente inviável.

Ressaltamos que encontra-se dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

5.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto equivalente ou similar ao descrito neste Termo de Referência;

5.1.1. O atestado deverá conter a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

5.1.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

5.2. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação comprovante que possui cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/08.

6. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço previsto no objeto deste Termo de Referência, será realizada por demanda, após solicitação do(a) Gestora(a) do Contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados;

6.2. A CONTRATADA deverá **entregar** os bilhetes, (e-tickets, as reservas em hotéis e traslados) emitidos após a solicitação do Gestor no prazo previsto no item 1.2.1.9 deste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes**

do horário de embarque, podendo ser encaminhado eletronicamente para o e-mail do(a) Gestor(a) do Contrato, a ser informado no documento específico de solicitação, salvo em caráter de urgência onde deverão ser atendidos imediatamente;

6.3. Excepcionalmente, para as solicitações emergenciais, a entrega será em local indicado pelo CONTRATANTE, no ato da solicitação;

6.4. Todas as condições oferecidas para o atendimento a solicitação deverão ser previamente analisadas e somente após o deferimento do CONTRATANTE, que a CONTRATADA deverá emitir os bilhetes;

6.5. O recebimento provisório se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis após emissão dos serviços de agenciamento solicitados conforme solicitação e prazo do item 1.2.1.9 deste Termo de Referência, e será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a solicitação;

6.5.1. Nos casos de urgência, o recebimento provisório se dará no ato de atendimento da solicitação do(a) Gestor(a) do Contrato.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a solicitação, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da viagem, depois da verificação de sua conformidade e consequente aceitação dos mesmos;

6.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.3. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da realização dos serviços, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

7.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento da prestação dos serviços ora contratados, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;

7.8. Fornecer o serviço do presente termo descrito no item 1, com qualidade e eficiência;

7.9. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado neste Termo;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.11. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.12. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

7.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura com dos serviços objeto da contratação;

7.14. Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/08;

7.15. Manter o preço da taxa de administração ofertada para os serviços contratados durante a vigência do contrato, excetuando-se a possibilidade de reajuste em caso de prorrogação;

7.16. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e também eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

7.17. Atender, qualquer solicitação por parte do(a) Gestor(a) do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

7.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do termo contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

7.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.20. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;

7.21. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

8.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços realizados, dentro dos prazos estabelecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços;

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.4. Encaminhar notificação para a Licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações;

8.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega dos serviços;

8.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos serviços prestados, desde que não contrariem o interesse da Administração;

8.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

8.8. Pagar à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente venha a ser prestado, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

8.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;

8.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.11. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do(a) Gestor(a) do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.13. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por demanda, devendo ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo(a) Gestor(a) do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancária;

9.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

9.6. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

9.9. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

9.10. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

9.11. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

9.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O(a) Gestor(a) deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do Contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

10.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

10.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) Gestor(a) do Contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

10.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

10.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente como o serviço será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a conformidade com o objeto e cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

- f) Estabelecer forma de controle e avaliação do serviço realizado;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo contratual, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

12.2. Ao Licitante que incorra nas faltas referidas no item 12.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

12.3. Nas hipóteses previstas no item 12.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

12.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

12.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

12.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 12.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma sico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

12.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

12.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7. O licitante que praticar infração prevista no item 12.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

12.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

12.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

12.11. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

13. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

13.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

13.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

13.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

13.4. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

13.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

13.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 13.1.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da multa previstas no item 12.

14.2. É vedado ainda, a associação da CONTRATADA com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultado a Chefia de Gabinete do IPASGO, sendo deste o parecer definitivo;

Goiânia/GO, 16 de Janeiro de 2023.

LETICIA LUIZA MELO CARNEIRO PEREIRA

Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS SANTANA

Supervisor da Divisão de Compras – DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA LUIZA MELO CARNEIRO PEREIRA, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2023, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 16/01/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036801665** e o código CRC **F51EB7D7**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022052587



SEI 000036801665